



CONTRATO Nº 1608004-2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PARÁ E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J.C.P PRADO COMÉRCIO EIRELI, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa **J.C.P PRADO COMÉRCIO EIRELI**, com CNPJ Nº 21.254.778/0001-05, localizada na Rua Hernani Lameira, nº 1104, Santa lúdia, CEP: 68.745-390, Castanhal-Pa, neste ato representada por quem de direito, JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, brasileiro(a), empresário, portador(a) RG nº 1600227 SSP/PA e CPF/MF nº 440.355.432-68, residente e domiciliado na Travessa Francisco Alves, nº 909, Caiçara, CEP: 688.743.-570, Castanhal-Pa, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema /Pará e suas secretarias, com previsão total



anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao **Edital 027/2021** e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

1.2 §1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	CAIXA OCTOGONAL	UNIDADE	KRONA	2.050	2460	R\$ 2,33	R\$ 5.731,80
17	CURVA ELETRODUTO DE 2 90°	UNIDADE	COFLEX	170	204	R\$ 8,54	R\$ 1.742,16
25	CAPACITOR DE FASE 16UF	UNIDADE	NOG	77	95	R\$ 15,67	R\$ 1.488,65
26	CAPACITOR DE FASE 20UF	UNIDADE	NOG	54	65	R\$ 17,85	R\$ 1.160,25
27	CAPACITOR DE FASE 25UF	UNIDADE	NOG	54	65	R\$ 18,10	R\$ 1.176,50
28	CAPACITOR DE FASE 30UF	UNIDADE	NOG	49	60	R\$ 14,78	R\$ 886,80
29	CAPACITOR DE FASE 35UF	UNIDADE	NOG	45	54	R\$ 16,33	R\$ 881,82
30	CAPACITOR DE FASE 40UF	UNIDADE	NOG	45	54	R\$ 20,14	R\$ 1.087,56
31	CAPACITOR DE FASE 45UF	UNIDADE	NOG	39	50	R\$ 20,63	R\$ 1.031,50
32	CAPACITOR DE FASE 50UF	UNIDADE	NOG	39	50	R\$ 23,33	R\$ 1.166,50
33	CAPACITOR DE FASE 55UF	UNIDADE	NOG	39	50	R\$ 22,67	R\$ 1.133,50
34	CAPACITOR DE FASE 60UF	UNIDADE	NOG	39	50	R\$ 25,03	R\$ 1.251,50
35	CAPACITOR DE FASE 70UF	UNIDADE	NOG	39	50	R\$ 58,56	R\$ 2.928,00
36	CHAVE MAGNETICA TRIFASICA 7,5CV	UNIDADE	STECK	39	50	R\$ 299,25	R\$ 14.962,50
37	CHAVE MAGNETICA TRIFASICA 10CV	UNIDADE	STECK	39	50	R\$ 465,21	R\$ 23.260,50
38	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 4X10MM	METRO	BOREAL	2.500	3000	R\$ 6,14	R\$ 18.420,00
39	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 12A	UNIDADE	LUKMA	20	24	R\$ 7,18	R\$ 172,32
40	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40A	UNIDADE	LUKMA	60	72	R\$ 7,95	R\$ 572,40
41	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 30A	UNIDADE	LUKMA	20	24	R\$ 7,16	R\$ 171,84
42	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20A	UNIDADE	LUKMA	50	60	R\$ 7,16	R\$ 429,60
44	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40A	UNIDADE	LUKMA	30	36	R\$ 29,10	R\$ 1.047,60
45	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20A	UNIDADE	LUKMA	50	60	R\$ 29,10	R\$ 1.746,00
50	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 40 A	UNIDADE	LUKMA	45	54	R\$ 54,61	R\$ 2.948,94
53	DISJUNTOR 1P - 10 a 30A PADRÃO DIN	UNIDADE	LUKMA	150	180	R\$ 7,16	R\$ 1.288,80
54	DISJUNTOR 2P - 10 a 30A PADRÃO DIN	UNIDADE	LUKMA	130	156	R\$ 29,10	R\$ 4.539,60
55	DISJUNTOR 3P - 10 a 30A PADRÃO DIN	UNIDADE	LUKMA	70	84	R\$ 32,66	R\$ 2.743,44

57	TUBO ELETRODUTO PVC DE 1	UNIDADE	COFLEX	170	204	R\$ 16,50	R\$ 3.366,00
58	ISOLADORES DE CERAMICA ROLDANA 72X72	UNIDADE	UNIDADE	210	252	R\$ 5,81	R\$ 1.464,12
59	ISOLADORES PARA BARRAMENTO PENTE	UNIDADE	UNIDADE	100	120	R\$ 10,08	R\$ 1.209,60
60	INTERRUPTOR SIMPLES+ TOMADA 3P 10A 4X2	UNIDADE	UNIDADE	170	204	R\$ 3,11	R\$ 634,44
61	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UNIDADE	UNIDADE	210	252	R\$ 4,39	R\$ 1.106,28
62	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES+ TOMADA	UNIDADE	UNIDADE	170	204	R\$ 7,05	R\$ 1.438,20
63	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	UNIDADE	UNIDADE	40	48	R\$ 4,61	R\$ 221,28
64	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	UNIDADE	UNIDADE	190	228	R\$ 9,90	R\$ 2.257,20
65	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2	UNIDADE	UNIDADE	170	204	R\$ 4,39	R\$ 895,56
66	LÂMPADA LED - 9 VOLTS	UNIDADE	UNIDADE	20	24	R\$ 7,66	R\$ 183,84
67	LÂMPADA LED -12 VOLTS	UNIDADE	UNIDADE	30	36	R\$ 10,73	R\$ 386,28
68	LÂMPADA LED -15 VOLTS	UNIDADE	UNIDADE	30	36	R\$ 16,72	R\$ 601,92
69	LÂMPADA LED -24 VOLTS	UNIDADE	UNIDADE	10	12	R\$ 33,38	R\$ 400,56
70	LÂMPADA LED -32 VOLTS	UNIDADE	UNIDADE	10	12	R\$ 34,57	R\$ 414,84
72	LÂMPADA DE LED TUBULAR 10W BIVOLT	UNIDADE	EMPALUX	570	684	R\$ 12,88	R\$ 8.809,92
74	LUMINÁRIA TIPO PLAFON	UNIDADE	SKYLUX	396	475	R\$ 3,77	R\$ 1.790,75
77	LUVA ELETRODUTO PVC DE 1 1/2	UNIDADE	COFLEX	320	384	R\$ 1,95	R\$ 748,80
78	LUVA ELETRODUTO PVC DE 1 1/4	UNIDADE	COFLEX	320	384	R\$ 1,28	R\$ 491,52
79	LUVA ELETRODUTO PVC DE 1	UNIDADE	COFLEX	320	384	R\$ 1,05	R\$ 403,20
80	LUVA ELETRODUTO PVC DE 2	UNIDADE	COFLEX	220	264	R\$ 2,74	R\$ 723,36
82	LUVA ELETRODUTO PVC DE 3/4	UNIDADE	COFLEX	380	456	R\$ 0,75	R\$ 342,00
83	QUADRO P/ 6, 08 DIJUNTORES	UNIDADE	PERLEX	178	215	R\$ 31,13	R\$ 6.692,95
85	QUADRO P/ 24 DIJUNTORES	UNIDADE	PERLEX	6	10	R\$ 103,54	R\$ 1.035,40
88	TRILHO DIN PERFURADOR PARA DIJUNTOR	UNIDADE	ENERLUX	20	24	R\$ 17,83	R\$ 427,92
96	TERMINAL DE ACABAMENTO TIPO TUBULAR 2,5MM	UNIDADE	DECORLUX	500	600	R\$ 0,24	R\$ 144,00
102	ARAME GALVANIZADO Nº 14	QUILOGRAMA	BELGO	20	24	R\$ 15,19	R\$ 364,56
103	ARAME GALVANIZADO Nº 15	QUILOGRAMA	BELGO	20	24	R\$ 21,89	R\$ 525,36
104	ARAME GALVANIZADO Nº 16	QUILOGRAMA	BELGO	20	24	R\$ 25,27	R\$ 606,48



106	ADESIVO PLÁSTICO 75GR	UNIDADE	POLYTUBES	384	460	R\$ 5,30	R\$ 2.438,00
107	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 25MM	UNIDADE	KRONA	210	252	R\$ 10,68	R\$ 2.691,36
110	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 50MM	UNIDADE	KRONA	335	402	R\$ 21,57	R\$ 8.671,14
116	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 32MM	UNIDADE	KRONA	497	596	R\$ 2,00	R\$ 1.192,00
121	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 85MM	UNIDADE	KRONA	340	408	R\$ 42,53	R\$ 17.352,24
123	BALDE PARA PINTURA	UNIDADE	KALA	212	255	R\$ 14,25	R\$ 3.633,75
125	BROCHA PARA CAIAÇÃO	UNIDADE	CONDOR	157	188	R\$ 5,81	R\$ 1.092,28
130	BROCA P/FERRO	UNIDADE	AMATOOLS	50	60	R\$ 5,11	R\$ 306,60
131	BROCA P/MADEIRA	UNIDADE	AMATOOLS	50	60	R\$ 3,67	R\$ 220,20
132	BROCA PARA CAIAÇÃO	UNIDADE	AMATOOLS	20	24	R\$ 6,60	R\$ 158,40
133	BROCHA INVERNIZADA GRANDE	UNIDADE	AMATOOLS	162	195	R\$ 6,25	R\$ 1.218,75
138	BARRA EM AÇO INOX	UNIDADE	HIGIBAN	210	252	R\$ 150,39	R\$ 37.898,28
139	BUCHA PLÁSTICA EM PVC D6	UNIDADE	WORTH	2.530	3036	R\$ 0,08	R\$ 242,88
140	BUCHA PLÁSTICA EM PVC D8	UNIDADE	WORTH	1.930	2316	R\$ 0,24	R\$ 555,84
142	BROCHA 7/32 AÇO RÁPIDO	UNIDADE	AMATOOLS	104	125	R\$ 4,68	R\$ 585,00
150	CABO DE 16,00 MM FLEXÍVEL	METRO	NAMBEI	10	12	R\$ 14,81	R\$ 177,72
152	CADEADO 40 MM	UNIDADE	NAMBEI	535	642	R\$ 18,57	R\$ 11.921,94
153	CADEADO 50 MM	UNIDADE	NAMBEI	561	675	R\$ 29,81	R\$ 20.121,75
160	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS SOBREDOR	UNIDADE	ALUMASA	510	612	R\$ 28,94	R\$ 17.711,28
167	CHAVE MAGNÉTICA DE 2.0 HP 220	UNIDADE	STECK	70	84	R\$ 179,59	R\$ 15.085,56
168	CHAVE MAGNÉTICA DE 3.0 HP 220	UNIDADE	STECK	55	66	R\$ 179,52	R\$ 11.848,32
169	CHAVE MAGNÉTICA DE 5.0 HP 220	UNIDADE	STECK	55	66	R\$ 208,20	R\$ 13.741,20
170	CHAVE MAGNÉTICA DE 7.0 HP 220	UNIDADE	STECK	55	66	R\$ 239,19	R\$ 15.786,54
180	CANAleta 20X20 VENTILADA	UNIDADE	PERLEX	500	600	R\$ 14,18	R\$ 8.508,00
181	CANAleta 10X10 VENTILADA	UNIDADE	PERLEX	500	600	R\$ 13,10	R\$ 7.860,00
182	DESEMPENADORA DE AÇO MÉDIO	UNIDADE	RAMADA	224	270	R\$ 21,40	R\$ 5.778,00
183	DOBRAÇA C/ ANEL 3 1/2	UNIDADE	SILVANA	568	680	R\$ 29,77	R\$ 20.243,60
185	DISCO DE CORTE 7 X 1/8 X 7/8	UNIDADE	WORKER	185	222	R\$ 7,05	R\$ 1.565,10
186	DISCO DE CORTE 9 X 1/8 X 7/9	UNIDADE	WORKER	185	222	R\$ 16,58	R\$ 3.680,76

187	DISCO DESBATE 9 X 1/8 X 7/10	UNIDADE	WORKER	185	222	R\$ 19,78	R\$ 4.391,16
188	DOBRADIÇA MEDIA C/ ANEL 3X2 5/B	UNIDADE	SILVANA	109	130	R\$ 17,81	R\$ 2.315,30
189	DOBRADIÇA MEDIA S/ ANEL 3X2 5/B	UNIDADE	SILVANA	109	130	R\$ 17,60	R\$ 2.288,00
190	DOBRADIÇA NA COR PRETA	UNIDADE	SILVANA	188	225	R\$ 22,57	R\$ 5.078,25
194	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	WORKER	180	216	R\$ 12,73	R\$ 2.749,68
195	ESPÁTULA MÉDIA	UNIDADE	KALA	176	210	R\$ 6,05	R\$ 1.270,50
196	FECHADURA STAM 1801/21	UNIDADE	SOPRANO	528	634	R\$ 68,16	R\$ 43.213,44
197	FECHADURA STAM 1820/22	UNIDADE	SOPRANO	552	660	R\$ 68,84	R\$ 45.434,40
212	FITA VEDA ROSCA 18MMX25MM	UNIDADE	DECORLUX	350	420	R\$ 2,18	R\$ 915,60
214	GADANHO	UNIDADE	COLLINS	100	120	R\$ 49,62	R\$ 5.954,40
215	JOELHO DE 20MM	UNIDADE	KRONA	456	550	R\$ 0,38	R\$ 209,00
219	JOELHO DE 50MM	UNIDADE	KRONA	438	530	R\$ 3,68	R\$ 1.950,40
223	JOELHO PVC 40MM - LS	UNIDADE	KRONA	171	205	R\$ 1,01	R\$ 207,05
224	JOELHO PVC 50MM - LS	UNIDADE	KRONA	183	220	R\$ 2,14	R\$ 470,80
225	JOELHO PVC 75MM - LS	UNIDADE	KRONA	171	210	R\$ 6,70	R\$ 1.407,00
226	JOELHO PVC 100MM - LS	UNIDADE	KRONA	147	180	R\$ 5,63	R\$ 1.013,40
235	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	FOLHA	WORKER	1.130	1356	R\$ 0,75	R\$ 1.017,00
236	LIXA PARA PAREDE Nº 80	FOLHA	WORKER	1.130	1356	R\$ 0,75	R\$ 1.017,00
237	LIXA PARA PAREDE Nº 60	FOLHA	WORKER	866	1040	R\$ 0,91	R\$ 946,40
238	LIXA PARA PAREDE DE GRÃO 80	FOLHA	WORKER	1.070	1284	R\$ 0,75	R\$ 963,00
239	LIXA PARA PAREDE DE GRÃO 120	FOLHA	WORKER	1.120	1344	R\$ 0,75	R\$ 1.008,00
241	MASSA DUREPOX	UNIDADE	LOCTITE	276	330	R\$ 15,12	R\$ 4.989,60
248	MICTÓRIO INDIVIDUAL EM LOUÇA	UNIDADE	LOGASA	30	36	R\$ 301,47	R\$ 10.852,92
252	PIA INOX DE DUAS CUBAS	UNIDADE	AMAFORTE	161	195	R\$ 899,94	R\$ 175.488,30
255	PINCEIS DE 1	UNIDADE	WORKER	210	252	R\$ 1,88	R\$ 473,76
256	PINCEIS DE 2	UNIDADE	WORKER	210	252	R\$ 3,86	R\$ 972,72
267	REGISTRO DE 1 ^{1/2}	UNIDADE	SEGURIMAX	195	234	R\$ 99,50	R\$ 23.283,00
269	REGISTRO DE 1	UNIDADE	SEGURIMAX	192	230	R\$ 55,44	R\$ 12.751,20
270	REGISTRO DE 2	UNIDADE	SEGURIMAX	207	250	R\$ 227,84	R\$ 56.960,00
271	REGISTRO DE 25	UNIDADE	KRONA	245	294	R\$ 11,31	R\$ 3.325,14

276	REJUNTE BRANCO KG	QUILOGRAMA	PLASTIMASSA	690	828	R\$ 5,92	R\$ 4.901,76
278	ROLOS DE PINTURA DE ESPONJA-TAMANHO GRANDE	UNIDADE	WORKER	210	252	R\$ 6,94	R\$ 1.748,88
279	ROLOS DE PINTURA ESPONJA TAMANHO-MÉDIO	UNIDADE	WORKER	209	250	R\$ 3,44	R\$ 860,00
280	ROLOS DE PINTURA ESPONJA - TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	WORKER	211	255	R\$ 2,18	R\$ 555,90
281	ROLOS DE PINTURA DE LÃ-TAMANHO GRANDE	UNIDADE	WORKER	201	240	R\$ 24,38	R\$ 5.851,20
282	ROLOS DE PINTURA DE LÃ TAMANHO 9CM	UNIDADE	WORKER	210	252	R\$ 4,58	R\$ 1.154,16
284	REBITE POP	UNIDADE	WORTH	730	876	R\$ 0,26	R\$ 227,76
287	SACO DE SERRAPILHEIRA 60KG	UNIDADE	RAFIA	500	600	R\$ 17,74	R\$ 10.644,00
289	TAMPA CEGA	UNIDADE	WALMA	40	48	R\$ 1,63	R\$ 78,24
290	TOMADA 10 A	UNIDADE	WALMA	40	48	R\$ 3,80	R\$ 182,40
291	TOMADA 20 A	UNIDADE	WALMA	40	48	R\$ 4,95	R\$ 237,60
307	TÊ EM PVC - 20MM-LH	UNIDADE	PLASMETAL	185	222	R\$ 0,68	R\$ 150,96
308	TÊ EM PVC - 25MM-LH	UNIDADE	PLASMETAL	185	222	R\$ 0,86	R\$ 190,92
310	TÊ PVC 40MM - LS	UNIDADE	PLASMETAL	140	168	R\$ 2,48	R\$ 416,64
311	TÊ PVC 50MM - LS	UNIDADE	PLASMETAL	150	180	R\$ 5,64	R\$ 1.015,20
312	TÊ PVC 75MM - LS	UNIDADE	PLASMETAL	90	108	R\$ 21,39	R\$ 2.310,12
313	TÊ PVC 100MM - LS	UNIDADE	PLASMETAL	140	168	R\$ 12,64	R\$ 2.123,52
316	TEE PVC SOLDAVEL 25 X 3/4	UNIDADE	PLASMETAL	15	20	R\$ 2,96	R\$ 59,20
322	TINTA ESMALTE COR BRANCA	UNIDADE	VELOZ	365	438	R\$ 76,12	R\$ 33.340,56
323	TINTAS PVA	UNIDADE	VELOZ	550	660	R\$ 27,19	R\$ 17.945,40
324	TINTA BRANCA PVC	UNIDADE	VELOZ	446	540	R\$ 27,59	R\$ 14.898,60
325	TINTA AZUL EL REY	UNIDADE	VELOZ	410	492	R\$ 83,35	R\$ 41.008,20
326	TINTA PARA PISO COR CINZA	UNIDADE	VELOZ	335	402	R\$ 53,60	R\$ 21.547,20
363	GANDANI TIPO GARFO	UNIDADE	COLLINS	30	36	R\$ 70,71	R\$ 2.545,56
372	VASSOURÃO DE PIAÇAVA	UNIDADE	PARAENSE	480	576	R\$ 12,89	R\$ 7.424,64
410	MARTELO DEMOLIDOR GSH16-28	UNIDADE	BOSCH	3	10	R\$ 8.347,26	R\$ 83.472,60
415	CAL COM FIXA CAL	QUILOGRAMA	LUX COR	12.130	14556	R\$ 10,01	R\$ 145.705,56
							R\$ 1.171.724,31



§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão eletrônico nº 027/2021**, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na **licitação nº 027/2021**, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da



comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

l) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30(trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.

m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao **Edital nº 027/2021**, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente



requisitados e recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 O valor estimado do presente contrato é R\$ **1.171.724,31**(HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA E HUM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, TRINTA E HUM CENTAVOS)

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo

mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de



previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2021:

Fundo Municipal de Saúde

10.302.0048 1.009- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Centro Especial Odontológico.

10 302 0049 1.010- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do UPA.

10 302 0049 1.011- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do CAPS.

10 302 0049 1.012-- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Laboratório Municipal.

10 302 0049 1.018- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Centro de Especialidades Médicas- CEM.

10 302 0049 1.010- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do UPA.

10 302 0072. 1.014- Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Saúde da Família-USF.

10 303 0068 1.015- Construção, Aquisição e Manutenção de Academias de Saúde nas zonas rural e urbanas.

10 301 0044 2.037-Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.

10 301 0044 2.038- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

10 302 0068 2.052- Manutenção do Programa do serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

08.122.0054.2.016-Manutenção da média e alta complexidade

08.122.0063.2.017- Manutenção dos conselhos municipais

08.122.0063.2.018-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0053.2.021-Manutenção do Programa Bolsa Família

08.243.0053.2.022-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0053.2.023-Manutenção do conselho Tutelar

08.244.0053.2.024-Manutenção do programa IGD SUAS

08.244.0053.2.026-Manutenção da proteção Social Básica

08.244.0054.2.030- Manutenção da rede de proteção Básica Estadual

08.244.0054.2.031-Manutenção do programa Criança Feliz

08.244.0054.2.032-Manutenção da rede de proteção especial

1201-Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

15.122.0034.1.028-Construção, reparo, reformas e ampliação de próprios públicos, Zona Urbana e Rural



15.122.0034.1.030-Construção, reparos, ampliação, reforma de praças, parques, jardins e logradouros públicos

15.122.0035.1.031-Pavimentação de ruas, avenidas em bloquetes, asfalto e concreto, zona rural e urbana.

17.511.0037.1.042-Construção e ampliação e manutenção de microssistemas de abastecimento de água das Zonas Urbana e Rural

17.512.0035.1.044-Construção recuperação de calçament, sarjetas, calhas de pas. Deágua e meio fio.

15.122.0034.1.027-Obras de infraestrutura Urbana

15.451.0034.1.035-Construção da praça de eventos e lazer do bairro de Nazaré

15.451.0034.1034-Construção da Praça do Cristo Redentor

15.512.0034.1.040-Construção, reforma e ampliação dos cemitérios públicos nas Zonas Urbana e Rural

15.512.0034.1.041-Construção e urbanização da orla do rio Ouricuri

15.122.0036.2.087- Manutenção dos serviços de limpeza pública

15.512.0033.2.090-Limpeza e beneficiamento de galerias, valas e canais

26.451.0035.1.046-Construção e recuperação de pontes e ramais nas zonas rural e urbana

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.064-Administração e manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.065-Manutenção de Unidades Escolares

12.361.0019.2.075-Manutenção de Educação Infantil

12.361.0019.2.076-Manutenção de Creches

12.361.0019.2.067-Manutenção do programa Salário Educação

2501-FUNDEB

12.361.0020.2.136-Manutenção do ensino Fundamental 40%FUNDEB

33.90.30.00-Material de consumo

44.90.51.00-Obras e instalações

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.



I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital nº 027/2021** e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar

o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda



direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 16 de agosto de 2021

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA

J.C.P PRADO COMÉRCIO EIRELI'
CNPJ N° 21.254.778/0001-05